



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM3

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 03301/23 **EXERCÍCIO:** 2.022
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Malta
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Maria Eliene de Almeida Pereira	02062175442	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Nilsandro Luiz de Sousa Lima	95100067420	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022

Fonte: Tramita



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Malta - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 30/08/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.133.300,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.133.280,00
Despesa orçamentária (b)	1.133.267,82
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES

A Câmara Municipal de Malta empenhou despesas no exercício no montante de



R\$ 1.133.267,82, representando 99,99% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 1.147.385,68, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,91% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.133.267,82
Base de cálculo (b) *	16.391.223,93
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.147.385,68
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 44,09% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	499.744,38
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	499.744,38
Limite (d) = Transferências * 70%	793.296,00
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES



4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Malta é de 5.745 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 59.400,00, equivalente a 65,16% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa* (R\$ 37.983,00 - Lei estadual 10.435/15), cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Maria Eliene de Almeida Pereira	91.159,20	59.400,00	

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	499.744,38
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	499.744,38
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	104.946,32
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	114.708,90
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento

– Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social



6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 614.453,28, representando 2,18% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	499.744,38
Obrigações Patronais (e)	114.708,90
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	614.453,28
Receita corrente líquida – RCL (g)	28.172.426,81
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,18%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.690.345,61
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	31.748.079,02
Contribuição para o FUNDEB (b)	3.575.652,21
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	28.172.426,81

Fonte: SAGRES

7. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	208.325,89
IPTU	6.442,63
ITBI	7.875
ISS	201.663,72
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	2.137,9
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	324.840,34
FPM	12.163.607,95
ITR	1.157,46
CIDE	4.482,37
ICMS_EXP	241,02
ICMS	3.354.846,87
IPVA	113.684,39
IPI	1.918,39
TOTAL	16.391.223,93

Fonte: SAGRES



Anexo II

Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Raquel Araujo de Sousa Medeiros	60.772,80	39.600,00	
Jose Martins de Brito Filho	60.772,80	39.600,00	
Luiz Almeida Elias	60.772,80	39.600,00	
Lucio Rodrigues Ferreira	60.772,80	39.600,00	
Vital da Silva Moraes	20.257,60	13.200,00	
Milena Rodrigues Fontes	40.515,20	26.400,00	
Luiz Salviano de Almeida Neto	60.772,80	39.600,00	
Nivailda de Carvalho Medeiros	60.772,80	39.600,00	
Mauricio Gomes Wanderley	60.772,80	39.600,00	

Fonte: SAGRES

Assinado em 31 de Agosto de 2023



Adjailton Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 31 de Agosto de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO